

à cunhagem das moedas de 10\$ da emissão autorizada pelo Decreto n.º 44 545, de 27 de Agosto de 1962;

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As moedas de 10\$ cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 44 545, de 27 de Agosto de 1962, e cujas características foram fixadas pelo artigo 13.º do Decreto n.º 44 736, de 28 de Novembro de 1962, passam a ser de cuproníquel e a ter as seguintes características:

Valor legal Escudos	Diâmetro Milímetros	Título		Peso	
		Legal	Tolerância	Legal Gramas	Tolerância
10\$00	28	75 % Cu, 25 % Ni	± 1,5 %	9	± 1,5 %

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 48 230

Tornando-se necessário estabelecer as gratificações previstas no Decreto n.º 46 464, de 31 de Julho de 1965, ao pessoal em serviço na Escola de Regentes Agrícolas de Vila Pery, na província de Moçambique, e definir a forma de provimento de alguns lugares do quadro do pessoal da mesma Escola;

Atendendo ao que representou o Governo da mesma província;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal em serviço na Escola de Regentes Agrícolas de Vila Pery são atribuídas as gratificações constantes do mapa anexo ao presente decreto.

Art. 2.º Aos professores que desempenharem as funções de director, subdirector ou secretário será abonada apenas a gratificação estabelecida para estes cargos.

Art. 3.º Os lugares de enfermeiro, contínuo, guarda rural e motorista serão providos por contrato.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Gratificações ao pessoal da Escola de Regentes Agrícolas de Vila Pery

12 meses)

Director	42 000\$00
Subdirector	36 000\$00
Secretário	30 000\$00
Professores	24 000\$00
Regentes de trabalhos	12 000\$00
Regentes de internato	12 000\$00
Técnicos auxiliares	9 000\$00
Um professor de educação física	18 000\$00
Primeiro-oficial	12 000\$00
Segundo-oficial	9 000\$00
Terceiro-oficial	7 200\$00
Dactilógrafo	6 600\$00

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA

Decreto n.º 48 231

Considerando o parecer da Procuradoria-Geral da República segundo o qual haverá de dar-se nova redacção ao artigo único do Decreto-Lei n.º 45 585, de 29 de Fevereiro de 1964;

Atendendo a que o disposto no presente diploma é compatível com o futuro regulamento de exercício da indústria afectada — em estudo adiantado —, pelo que se torna vantajoso esclarecer desde já o assunto ao abrigo da legislação em vigor;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São abrangidas pelo disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 666, de 24 de Novembro de 1965, as indústrias constantes das rubricas seguintes:

311.6.2 — Produção de monofilamentos, fibras plásticas estiradas e similares a partir dos respectivos polímeros.

399.5.1 — Fabricação de artigos de plástico por qualquer processo de moldação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Rafael Amaro da Costa.